



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 34.671.057/0001-34



LEI Nº 425/2015

"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA - REVOGA A LEI Nº 145/2001 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Prefeita Municipal de Agua Azul do Norte, Estado do Para, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e propriedades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do artigo 260, § 2º do ECA e conforme esta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 3º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, e caráter supletivo, para aquelas crianças e adolescentes que dela necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta lei;

ÁGUA AZUL DO NORTE, 15 DE ABRIL DE 2015.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 34.671.057/0001-34



Paragrafo Único: O Município destinara recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude, desde que com previsão e possibilidade orçamentária para tanto.

Art. 4º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar.

Art. 5º. O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consorcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante previa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio socio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º- Os serviços especiais visam:

- a) a prevenção e o atendimento medico e psicológico as vitimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) a proteção jurídico-social.

Art. 6º - O FMDCA tem como princípios:

I - a participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento ate o controle das políticas e programas voltados para a criança e o adolescente;

II - a descentralização politico-administrativa das ações governamentais;

III - a coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Publico;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 34.671.057/0001-34



IV - a flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.

Art. 7º - O FMDCA tem como receita:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

II - recursos destinados ao Fundo Municipal, consignados no orçamento do Município;

III - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IV - O resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais;

V - resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - as valores das multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único: É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas; eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Os recursos do FMDCA serão primordialmente aplicados:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários a execução das ações de promoção, defesa e atendimento a criança e ao adolescente;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 34.671.057/0001-34



III - no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - no apoio ao desenvolvimento e a implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e do adolescente;

V - na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o CMDCA, o Conselho Nacional e os Conselhos Estaduais dos Direitos da criança e do Adolescente.

§ 1º Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos a garantia do direito a convivência familiar previstos no Estatuto da criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990).

§ 2º Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas explicitados neste artigo e na Legislação Federal, exceto os casos excepcionais aprovados pelo Plenário do CMDCA.

Art. 9º - os recursos do FMDCA serão destinados a conta bancária específica de instituição financeira oficial.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão às expensas das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA - para o exercício de financeiro subsequente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 145/2001 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 16 de Março de 2015.


Cátia Patrícia Ferreira
Prefeita Municipal